

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 17 – Dívida e Resultados Fiscais

Organização e Realização:

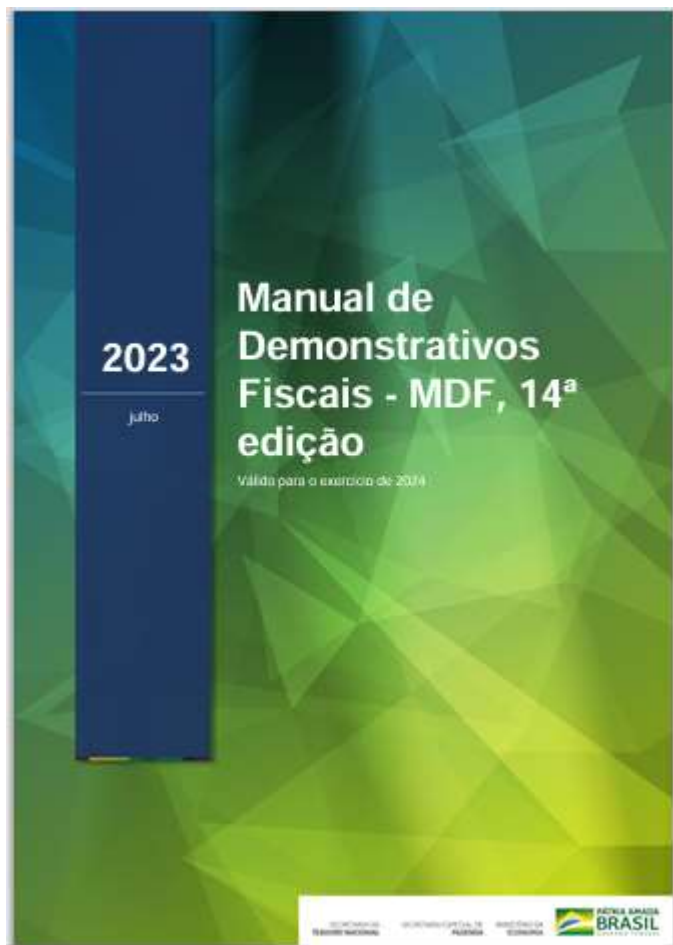


SECRETARIA DA
FAZENDA



Apoio:

Material de Referência:



- MDF, 14ª edição, Parte III – RREO, pp. 242 - 272
- MDF, 14ª edição, Parte IV – RGF, pp. 503 - 528 e pp. 543-558

Legislação correlata:

- Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF
- Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001
- Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

Programa do módulo

1. Conceitos de Dívida Consolidada Líquida, Resultados Primário e Nominal
2. Resultados Primário e Nominal Acima da Linha
3. Resultados Primário e Nominal Abaixo da Linha
4. Ajustes Metodológicos
5. Operações de Crédito
6. Mapeamento dos Anexo 6 do RREO e dos Anexos 2 e 4 do RGF

Resultados Primário e Nominal

Fundamentação legal

Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF

Art. 4º

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, **resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Resultados Primário e Nominal

Fundamentação legal

Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

(...)

III – Resultados nominal e primário.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal (...)

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

(...)

b) dívidas consolidada e mobiliária

Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Definições

Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - **dívida pública consolidada**: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

(...)

V - **dívida consolidada líquida**: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Resultados Primário e Nominal

Definições*

Resultado Primário

O resultado primário corresponde ao resultado nominal excluía a parcela referente aos juros nominais (juros reais mais a atualização monetária) incidentes sobre a dívida líquida. O resultado primário relaciona o esforço fiscal do período e a variação da dívida líquida, já que as despesas líquidas com juros refletem déficits primários do passado.

Resultado Nominal

O resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento.

*Fonte: Manual de Estatísticas Fiscais do Boletim Resultado do Tesouro Nacional

Resultados Primário e Nominal

Qual a finalidade de apurar os Resultados Primário e Nominal?

Avaliar a **sustentabilidade da política fiscal**, ou seja, a capacidade de o Governo **gerar receitas** em volume suficiente para **pagar as suas contas usuais** (despesas correntes e investimento), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar o estoque de dívida existente.

Resultados Primário e Nominal

Estatísticas fiscais



Existem metodologias que são utilizadas para a apuração do Resultado Fiscal do Governo.



A União calcula o Resultado Nominal por meio das **Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP)**.

Resultados Primário e Nominal

Conceitos acima e abaixo da linha*

As estatísticas fiscais desagregadas, que apresentam as **variáveis de receita e de despesa**, são chamadas “**acima da linha**”, enquanto a variável que mede apenas a dimensão do desequilíbrio através da **variação do endividamento público** – sem que se saiba ao certo se este mudou por motivos ligados à receita ou à despesa -, é denominada de estatística “**abaixo da linha**”. No Brasil, as NFSP são medidas “abaixo da linha”, a partir das alterações no valor do endividamento público.

*Fonte: Giambiagi, F. **Finanças Públicas**: teoria e prática no Brasil

Resultados Primário e Nominal

Exemplo acima e abaixo da linha – orçamento do estudante

Orçamento	
+ 1.500	Bolsa de estudos
- 1.000	Aluguel
- 700	Alimentação
- 800	Outras despesas
- 1.000	Resultado

Acima da Linha



Abaixo da Linha



Resultados Primário e Nominal

Apuração dos Resultados Primário e Nominal

- ✓ **Metodologia “acima da linha”**: feita a partir da variação dos componentes do resultado entre as receitas e despesas orçamentárias;
- ✓ **Metodologia “abaixo da linha”**: leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida.
 - O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável;
 - Ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devem ser utilizadas de forma complementar.

Resultados Primário e Nominal

Finalidade do demonstrativo (Anexo 6 do RREO)

- ✓ Verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, de acordo com o que foi planejado;
- ✓ Dar transparência para uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

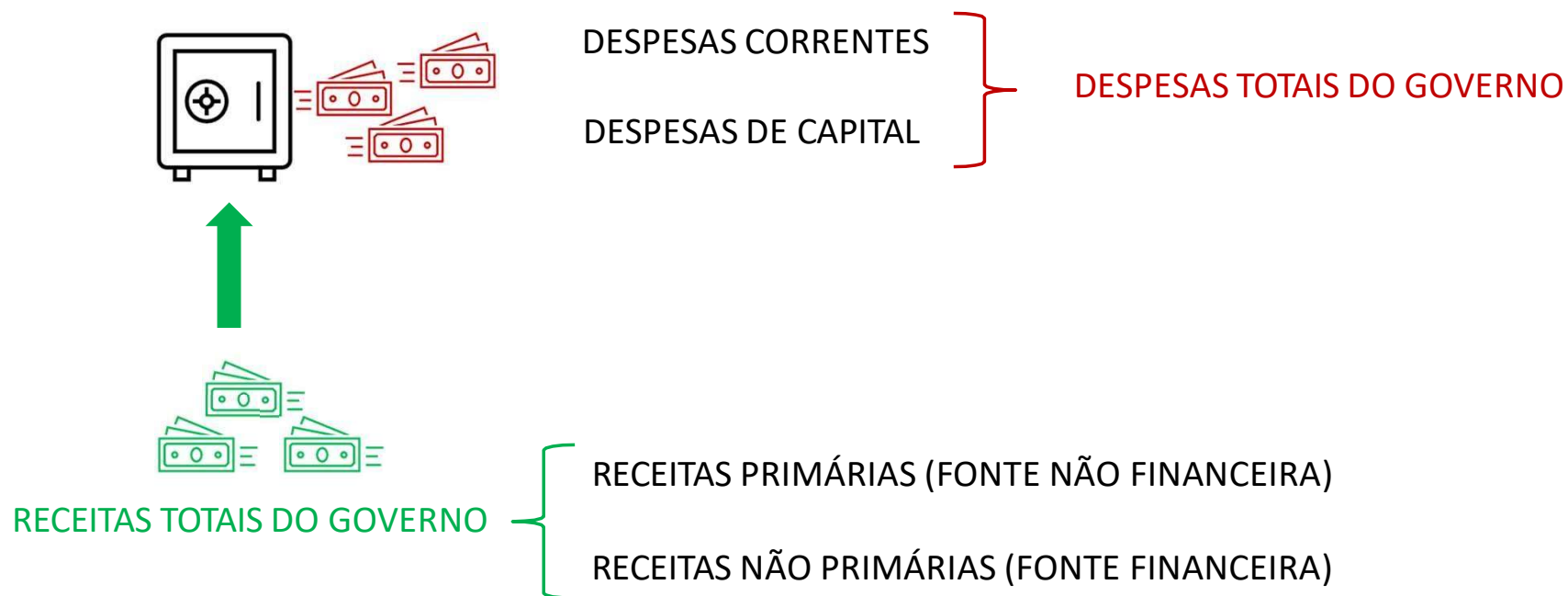
Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Resultado Primário – acima da linha

- ✓ Na apuração **acima da linha** é obtido pelo cotejo entre **receitas e despesas orçamentárias** de um dado período que impactam efetivamente a dívida consolidada líquida (DCL);
- ✓ Pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à **redução do estoque da dívida pública**.

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Entendendo os gastos do Governo



Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Receitas públicas

Receitas primárias: são receitas orçamentárias que **efetivamente diminuem o montante da DCL**, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa sem um equivalente aumento no montante da dívida consolidada.



Receitas financeiras: são receitas orçamentárias **com características financeiras**, por exemplo: juros sobre empréstimos concedidos e remunerações de disponibilidades financeiras.

Obs.: para o cálculo do resultado primário, as receitas decorrentes de alienação de investimentos permanentes também não são consideradas receitas primárias, por não refletirem um esforço fiscal no exercício financeiro de referência.

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Despesas públicas

Despesas primárias: são despesas orçamentárias apuradas no estágio do pagamento da despesa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de redução equivalente no estoque da dívida consolidada.



Despesas financeiras: são despesas orçamentárias originárias de operações financeiras, por exemplo: concessão de empréstimos, amortizações e juros passivos.

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

RESULTADO
PRIMÁRIO

=

RECEITAS
PRIMÁRIAS

-

DESPESAS
PRIMÁRIAS

Total de receitas orçamentárias
arrecadadas

(-)

Receitas de **operações de
crédito**

(-)

Receitas de **alienação de
investimentos temporários**

(-)

Receitas de **alienação de
investimentos permanentes**
(inclui privatizações)

(-)

Receitas de **juros** de aplicações
financeiras

Total de despesas
orçamentárias executadas
(-)

Apropriação dos **juros e
encargos** e da **amortização** da
dívida

(-)

Despesas de **concessão de
empréstimos** com retorno
garantido ao ente federado

São consideradas as
despesas que efetivamente
saíram do caixa do governo
(estágio do pagamento)

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Receitas e Despesas Primárias

A partir do exercício de 2023, as receitas do RPPS e as despesas custeadas com essas receitas não integram o cálculo do resultado primário para efeito de cumprimento da meta da LDO.

O mapeamento do demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, publicado no site da STN, identifica as codificações de natureza da receita e de natureza da despesa consideradas receitas e despesas primárias e receitas e despesas financeiras;

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Conceito de Resultado Nominal – acima da linha

RESULTADO
NOMINAL

=

RESULTADO
PRIMÁRIO

+

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando causam impacto no montante da DCL.

- **JUROS ATIVOS** são as remunerações, reconhecidas pelo regime de competência, sobre créditos financeiros.
- **JUROS PASSIVOS** são juros pagos, pelo regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada.

Conceito Patrimonial

VARIAÇÃO DOS
JUROS NOMINAIS

=

JUROS ATIVOS

-

JUROS PASSIVOS

Resultados Primário e Nominal – acima da linha

Modelo do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios – **cálculo acima da linha**

Resultados Primário e Nominal – abaixo da linha

Resultado Nominal – abaixo da linha

O Resultado Nominal abaixo da linha representa a variação da DCL entre dois períodos

VARIAÇÃO
DA DCL

=

DCL EM
31/12/ANO-1

–

DCL ATÉ O PERÍODO
DE REFERÊNCIA

Conceitos de dívida consolidada líquida

LRF Art. 29, I

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, **assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito**, para amortização em prazo superior a doze meses

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as **operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado no orçamento.**

DC



Obrigações financeiras
(amortização > 12 meses)



Operações de crédito < 12 meses
(cujas receitas constaram no orçamento)

Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Definições

Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

(...)

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Conceitos de dívida consolidada líquida

Composição

- Dívida mobiliária (títulos públicos);
- Dívida contratual (empréstimos e financiamentos);
- Precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante o exercício de inclusão no orçamento;
- Operações equiparadas a operações de crédito pela LRF.

Conceitos de dívida consolidada líquida

Haveres financeiros – RSF nº 40/2001

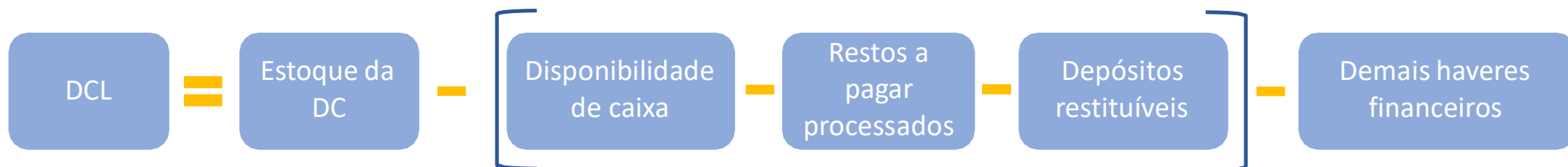
Dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as **disponibilidades de caixa**, as **aplicações financeiras** e os **demais haveres financeiros**.

O conceito de **Demais haveres financeiros** engloba os **valores a receber líquidos e certos** (já deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Conceitos de dívida consolidada líquida

Dívida Consolidada Líquida

Líquida de que?



Mapeamento da disponibilidade de caixa e demais haveres - PCASP

- Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto os valores cujas fontes se referem ao RPPS e os valores restituíveis)
- Empréstimos e Financiamentos concedidos (exceto as contas que se referem ao RPPS)
- (-) Perdas estimadas em créditos de Empréstimos e Financiamentos concedidos
- Investimentos e aplicações temporária de curto prazo (exceto as contas que se referem ao RPPS)
- (-) Ajuste de perdas de Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo
- Empréstimos e Financiamentos concedidos a longo prazo (exceto as contas que se referem ao RPPS)
- (-) Ajuste de perdas de Empréstimos e Financiamentos concedidos
- Investimentos e aplicações temporárias de longo prazo (exceto as contas que se referem ao RPPS)
- (-) Ajuste de perdas de Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo

Conceitos de dívida consolidada líquida

Não são Haveres financeiros:

1. Créditos tributários e não tributários (exceto empréstimos e financiamentos concedidos) **reconhecidos pelo princípio de competência**, por meio de variações ativas;
2. Valores inscritos em **Dívida ativa**;
3. Outros valores que não representem créditos a receber (**estoques** e contas do **ativo imobilizado**);
4. **Adiantamentos** concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
5. **Depósitos restituíveis e valores vinculados**;
6. **Participações permanentes** da unidade em outras entidades em forma de ação ou cotas.

Resultados Primário e Nominal – abaixo da linha

Resultado Primário – abaixo da linha

O Resultado Primário abaixo da linha é calculado por meio da diminuição da conta de juros (juros ativos menos juros passivos) do Resultado Nominal abaixo da linha

VARIAÇÃO
DA DCL

—

VARIAÇÃO DOS
JUROS NOMINAIS

Resultados Primário e Nominal – abaixo da linha

Modelo do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal para os Municípios – **cálculo abaixo da linha**

Resultados Primário e Nominal

Ajuste Metodológico

Podem surgir discrepâncias entre os Resultados Primário e Nominal calculados a partir das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

São necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis. Esses ajustes devem ser evidenciados no Quadro “Ajuste Metodológico”.

Resultados Primário e Nominal

Ajustes Metodológicos

- Variação do saldo de RPP
- Receita de alienação de investimentos permanentes
- Variação cambial
- Variação do saldo de precatórios integrantes da DC
- Variação do saldo das demais obrigações integrantes da DC
- Outros ajustes

ANEXO 4 RGF: Demonstrativo das Operações de Crédito

Fundamento legal

LC nº 101/2000 – LRF

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

d) operações de crédito, inclusive por antecipação da receita;

Finalidade do demonstrativo

Evidenciar todas operações de crédito realizadas pelo ente ao longo do exercício e verificar o cumprimento do limite estabelecido pelo Senado Federal.

Conceito Operação de Crédito

Compromisso financeiro assumido em razão de:

- 
- mútuo
 - abertura de crédito
 - arrendamento mercantil
 - emissão e aceite de título
 - aquisição financiada de bens
 - recebimento antecipado de valores da venda a termo de bens e serviços
 - operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Operações equiparadas

- 
- assunção
 - reconhecimento
 - confissão de dívidas

Não se equipara a operação de crédito

Legislação: RSF nº 43/2001, art. 3º, § 2º

I - A assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município; **CMDRdS [2]1**

II - **Os parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras**, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Slide 37

CMDRdS [2]1 Os parcelamentos junto ao RPPS são exceção, pois a dívida e os haveres do RPPS não integram a DC do ente.

Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa; 26/02/2020

Principais Características de uma Operação de Crédito

1

Reconhecimento de um passivo = Aumento do endividamento

Impactos : - montante da dívida pública
- capacidade de endividamento do ente

2

Diferimento no tempo = Recebimento de Recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços

Impactos: - incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

3

Existência de risco de não adimplemento de obrigações = Cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros

Impactos : - redução do Patrimônio Líquido do ente = aumento do valor original da dívida.

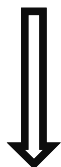
Operação de Crédito x Regra de Ouro

Informações Evidenciadas

Demonstrativo de
Operações de Crédito →
Anexo 4 do RGF



Demonstrativo das Receitas de Operações
de Crédito e Despesas de Capital
("Regra de Ouro") → Anexo 9 do RREO



Registra todas as operações
com ou sem ingressos
financeiros efetuadas ao longo
do exercício de referência
(inclusive AROs vencidas)



Registra todas as operações
com ingressos financeiros que
constem no orçamento do
exercício de referência
(inclusive AROs vencidas)

Demonstrativo das Operações de Crédito

Registro das Informações

Regra Geral

Valor liberado da operação no exercício financeiro de referência.

Exceções

Valor previsto no contrato ou em outro instrumento equivalente. *Exemplos: assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívida.*

Registro pelo saldo devedor existente para verificação do cumprimento do limite, no caso específico de ARO.

Demonstrativo das Operações de Crédito MAJ1

Registro das Informações

Regra Geral

Valor liberado da operação no exercício financeiro de referência.
COM INGRESSO FINANCEIRO

Exceções

Valor previsto no contrato ou em outro instrumento equivalente. *Exemplos: reconhecimento ou a confissão de dívida.*
SEM INGRESSO FINANCEIRO

Registro pelo saldo devedor existente para verificação do cumprimento do limite, no caso específico de ARO.
COM INGRESSO FINANCEIRO

Slide 41

MAJ1

Em regra, as OC são avaliadas pelo seu fluxo. Dessa forma, caso o contrato tenha sido assinado em anos anteriores, e o fluxo financeiro esteja ocorrendo no exercício de referência, os valores deverão constar no Demonstrativo.

Melissa Aracema Justus; 18/02/2020

Equiparam-se a Operações de Crédito e estão vedadas

LRF, Art. 37

Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador não tenha ocorrido*;

O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

*exceção na CF Art. 150 § 7º.: A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido (Substituição Tributária Antecipada ou “para frente”). Ex: ICMS

Vedações

Resolução SF nº 43/2001, Art. 15 (Regra de Final do Mandato)

É vedada a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Exceções:

1. Refinanciamento da dívida mobiliária;
2. Operações de crédito autorizadas pelo SF ou MF, até 120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;
3. Operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, autorizados pelo CMN.

Slide 43

JMG1

RSF 29/09.

Jordao Mota Gonçalves; 29/02/2016

Vedações

LRF Art. 35

JMG2

É vedada a concessão de qualquer novo crédito de um ente em favor de outro, ainda que para refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

LRF Art. 36

JMG3

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle.

Slide 44

JMG2

Incluído na LRF para evitar um novo ciclo de endividamento de E/M/DF, como os que ocorreram em 1980 e 1990.

Jordao Mota Gonçalves; 29/02/2016

JMG3

Contratos de refinanciamento promovidos pela Lei 9496/97 (dívida dos Estados) e as MPs 2185/01 (Municípios) e 2192/01(socorro aos bancos estaduais).

Jordao Mota Gonçalves; 29/02/2016

Vedações

Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, § 1º

Constatando-se **infração às vedações** impostas pelo Senado Federal, e **enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito**:



As dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.

Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)

LRF, Art. 38:

Operação de crédito que se destina a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

- Entre 10/01 e 10/12 de cada ano;
- Abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico;
- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação;
- Vedada enquanto existir outra ARO em aberto; e
- Vedada no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Contratação de Operações de Crédito

INTERNAS

COPEM/STN/MF aprecia:
**Indefere ou
Analisa**

RSF nº 43/01 Art. 21

EXTERNAS

COPEM/STN/MF aprecia:
**Indefere ou
Encaminha parecer conclusivo ao SF**

SENADO FEDERAL:
**Indefere ou
Autoriza**

RSF nº 43/01 Art. 28, I e II

Contratação de Operações de Crédito

Regulamentação:

- LRF, Arts. 32 e 33;
- Resolução SF nº 43/01, Cap. IV;
- Portaria STN nº 396/09 e alterações;
- Manual para Instrução de Pleitos – MIP (STN).

Contato:

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
(COPEM/STN/MF)

e-mail: mip.stn@tesouro.gov.br

MAPEAMENTOS

- **Anexo 6 do RREO – Resultados Primário e Nominal**
- **Anexo 2 do RGF – Dívida Consolidada Líquida**
- **Anexo 4 do RGF – Operações de Crédito**

Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) Dívida Mobiliária Dívida Contratual Empréstimos Internos Externos Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios Financiamentos Internos Externos Parcelamento e Renegociação de dívidas De Tributos De Contribuições Previdenciárias De Demais Contribuições Sociais Do FGTS Com Instituição Não financeira Demais Dívidas Contratuais Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos Outras Dívidas	Dívida Consolidada	—		
DEDUÇÕES (II) Disponibilidade de Caixa¹ Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)				
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigado(a)!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Apoio: